

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE **ENGENHARIA PARA** A **ELABORACÃO** DE PROJETO ELÉTRICO COMPLETO REGULARIZAÇÃO **PARA ENTRADAS** DAS UNIDADES **CONSUMIDORAS** EXISTENTES, RELAÇÃO **DETALHADA** DA CARGA A SER INSTALADA COM O CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO **PADRÃO** DE **ENTRADA** ALÉM ENERGIA. DOS **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS APRECIAÇÃO** PARA \mathbf{E} APROVAÇÃO, **CONFORME NORMAS** \mathbf{E} **PADRÕES** DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA (ENERGISA) **OUE** ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ E MATEUS MINORU YASUNAGA LOPES.

CONTRATO Nº 08/2024

Dispensa de Licitação nº. 09/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Contratada: MATEUS MINORU YASUNAGA LOPES

Valor: R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, CNPJ: nº 51.507.085/0001-30, designada CONTRATANTE, com sede na Praça da Bandeira, 222, Centro, CEP 17600-380, na cidade de Tupã,



Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, **Marcos Rogério Gasparetto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 32.719.317-07, inscrito no CPF/MF sob nº. 221.729.948-47, residente e domiciliado à Rua Euclides A. dos Santos, 520 – Pq. Universitário III, na cidade de Tupã/SP, CEP 17.607-449 (**CONTRATANTE**), e, de outro lado, **34.607.370 MATEUS MINORU YASUNAGA LOPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 34.607.370/0001-03, com sede à Rua Travessa Indiana, 70 – Vila São Jorge, na cidade de Tupã/SP, CEP 17.600-090, representada por **MATEUS MINORU YASUNAGA LOPES**, (**CONTRATADA**), na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo nº 104/2024, firmado através do procedimento de dispensa de licitação nº. 09/2024, submetendo o presente contrato à Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA I – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia, a ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO COMPLETO PARA REGULARIZAÇÃO DAS ENTRADAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS EXISTENTES, RELAÇÃO DETALHADA DA CARGA A SER INSTALADA COM O CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, ALÉM DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO, CONFORME NORMAS E PADRÕES DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA (ENERGISA), observando-se as NDU'S 001,002 e 003.

<u>CLÁUSULA II</u> – A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente todas as obrigações constantes do objeto descrito na Cláusula Primeira, bem como, sanar eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos a esta casa sempre que necessário.

CLÁUSULA III – Caberá à CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso a todas as dependências do prédio a que se referem as obras;
- b) Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos;

<u>CLÁUSULA IV</u> – O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias, com início a partir do dia 02 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos dentro do limite legal, mediante termo de aditamento.



§1º - O objeto, com todas as suas especificações deverão ser entregues, integralmente, no prazo acima mencionado, podendo ser rescindido, na hipótese de seu descumprimento, aplicando-se as penalidades descritas na cláusula VIII, bem como, as constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2° - Independentemente do cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, o contrato permanecerá vigente até o cumprimento das obrigações constantes de fiscalização, acompanhamento e liberação de medições durante a fase de execução contratual, conforme obrigações assumidas na Cláusula segunda;

<u>CLÁUSULA V</u> – Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), a serem pagos em até 05 (cinco) dias após a entrega total do objeto contratado, através de transferencia bancária mediante conta bancária a ser fornecida ao setor competente.

<u>CLÁUSULA VI</u> – As despesas decorrentes da contratação serão atendidas pela dotação orçamentária: Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara. Conta: 09

<u>CLÁUSULA VII</u> – O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais ora pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso em que poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA VIII</u> – Além da rescisão contratual acima prevista, será aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser paga de uma só vez, assim que for exigida.

a) O atraso injustificado sujeitará à CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) nas hipóteses de descumprimento das demais cláusulas contratuais.

b) A aplicação das sanções e penalidades previstas nesta cláusula será precedida do devido



processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

<u>CLÁUSULA IX</u> – Fica eleito o foro da Comarca de Tupa (SP) para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Tupã/SP, 30 de agosto de 2024.

MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO Presidente da Câmara Municipal de Tupã Biênio 2023-2024

MATEUS MINORU YASUNAGA LOPES Rep. Legal da Contratada

De acordo:

Testemunhas:

Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo Procurador Legislativo OAB/SP 326.879

| 1 ^a) | 2 ^a) | |
|------------------|------------------|--|
| Nome: | Nome: | |
| RG n° | RG n° | |